



ANEXO X  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil visando a regularização de área sob litígio judicial e formalização de parceria através da concessão de uso de terrenos de propriedade da MT Participações e Projetos S.A (MTPar), para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is), no município de Cuiabá, enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade provisão financiada denominada Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023, e alterações”.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Justificativa do Edital de Chamamento Público encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda - DFD que precede este Edital.

**2.2.** Além disso, o Decreto Estadual nº 371/2023 prevê a possibilidade de a MT PAR realizar Chamamento Público para selecionar empresas para construção de empreendimentos habitacionais em áreas de sua propriedade. O SiHabMT é o meio pelo qual os possíveis e eventuais interessados, pessoas físicas, manifestam interesse nesses empreendimentos, realizam a manifestação de interesse para concessão do subsídio do Estado e, dessa forma, têm facilitado o acesso ao financiamento habitacional.

**2.3.** O Edital de Chamamento Público deve contemplar o imóvel sobre o qual serão construídos os empreendimentos. Esses imóveis já se encontram desmembrados, com matrículas individualizadas, conforme especificado a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO
ÚNICO	Área 01 – Rodovia Palmiro Paes de Barros, município de Cuiabá/MT, com previsão mínima de 2.500 unidades habitacionais do tipo casa.

**2.4.** A quantidade prevista de unidades habitacionais é meramente referencial e poderá sofrer alterações em decorrência de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias justificáveis que impliquem, de forma inequívoca, a alteração do objeto. Qualquer modificação será submetida à aprovação da MT PAR. Em síntese, frente a legislação em epígrafe, o Edital de Chamamento Público proposto é um passo estratégico para garantir o alcance do Programa Estadual de Habitação – SER Família Habitação, do Estado de Mato Grosso, em linha com as metas e prioridades definidas no plano estratégico da MT PAR.





2.5. A inclusão de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios é fundamental para o fomento ao desenvolvimento econômico local, uma vez que essas empresas são responsáveis por uma parcela significativa da geração de empregos e renda no país. Permitir a participação de ME e EPP aumenta a competitividade nos processos licitatórios, o que pode resultar em melhores preços e condições para a Administração Pública. Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece um tratamento diferenciado e favorecido para ME e EPP, garantindo-lhes condições especiais de participação em licitações públicas, como a possibilidade de empate ficto e preferência em caso de igualdade de condições. A inclusão de ME e EPP também amplia o leque de fornecedores, reduzindo a dependência de grandes empresas e promovendo a diversificação de produtos e serviços ofertados à Administração Pública. Ao permitir a participação de ME e EPP, a Administração Pública contribui para a inclusão social e econômica, promovendo a equidade e a justiça social.

2.6. **Para que as ME e EPP possam participar, é necessário que estejam em conformidade com o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta máxima para o enquadramento como empresa de pequeno porte.** É responsabilidade das empresas declararem seu enquadramento como ME ou EPP no sistema eletrônico de licitações, para usufruírem dos benefícios previstos na legislação. Na hipótese de empresas em consórcio ou Parceria Empresarial, o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 somente será deferido caso todas as empresas consorciadas se enquadrem no regime diferenciado. Empresas que declararem falsamente seu enquadramento estarão sujeitas as penalidades legais, incluindo as previstas no art. 299 do Código Penal.

2.7. Será admitida a participação de empresas em forma de consórcio ou Parceria Empresarial, conforme disposições a seguir:

#### 2.7.1. Ampliação da Competitividade:

2.7.1.1. A permissão para que empresas participem em consórcio ou Parceria Empresarial amplia a competitividade do chamamento público, permitindo que empresas que, individualmente, não teriam condições de atender a todos os requisitos técnicos e financeiros, possam se unir para participar do processo.

2.7.1.2. Essa abordagem promove uma maior diversidade de propostas, potencialmente resultando em soluções mais inovadoras e eficientes para a execução do projeto.

#### 2.7.2. Complementaridade de Capacidades:

2.7.2.1. A formação de consórcios ou Parceria Empresarial permite que empresas com diferentes especializações e experiências complementem suas capacidades técnicas e operacionais.

2.7.2.2. No contexto da construção de no mínimo 2.500 unidades habitacionais, a complementaridade de habilidades pode ser crucial para lidar com a complexidade e a escala do projeto, garantindo que todas as etapas sejam executadas com alta qualidade.

#### 2.7.3. Mitigação de Riscos:

2.7.3.1. A responsabilidade solidária dos consorciados, conforme previsto no edital, assegura que todos os membros do consórcio ou Parceria Empresarial estão comprometidos com o cumprimento das obrigações contratuais.

2.7.3.2. Isso reduz o risco de inadimplência ou falhas na execução, uma vez que todos os consorciados são responsáveis pelos atos praticados em consórcio ou Parceria Empresarial.





#### **2.7.4. Alinhamento com Práticas de Mercado:**

2.7.4.1. A participação de consórcios ou Parceria Empresarial é uma prática comum em licitações de grande porte, especialmente em projetos de infraestrutura e construção civil.

2.7.4.2. Essa prática está alinhada com as melhores práticas de mercado, permitindo que empresas combinem recursos e expertise para atender às exigências do projeto.

#### **2.7.5. Flexibilidade e Eficiência:**

2.7.5.1. A possibilidade de somar qualificações técnicas entre os consorciados oferece flexibilidade na formação de consórcios ou Parceria Empresarial, permitindo que as empresas apresentem suas melhores capacidades de forma conjunta.

2.7.5.2. Isso pode resultar em uma execução mais eficiente e eficaz do projeto, beneficiando tanto a administração pública quanto os futuros moradores das unidades habitacionais.

2.7.6. A permissão para participação de consórcios ou Parceria Empresarial no chamamento público é justificada pela necessidade de ampliar a competitividade, complementar capacidades técnicas, mitigar riscos e alinhar-se com práticas de mercado. Essa abordagem é especialmente relevante para o sucesso do projeto de construção das unidades habitacionais, garantindo que o empreendimento seja realizado com qualidade e eficiência.

#### **2.8. Justificativa para a Exigência de Comprovação de Capacidade Técnica Mínima de 50%:**

**2.8.1.** A exigência de que os atestados comprovem a construção de, no mínimo, 50% da quantidade prevista de unidades habitacionais do empreendimento é uma medida que visa assegurar a capacidade técnica e a experiência das empresas participantes, garantindo que estas possuam a qualificação necessária para executar o projeto com qualidade e eficiência.

**2.8.1.1 Razoabilidade e Proporcionalidade:** O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais e razoáveis, evitando restrições indevidas à competitividade. A exigência de 50% é considerada adequada, pois busca assegurar que a empresa tenha experiência significativa em projetos de porte similar, sem, contudo, limitar excessivamente a participação de potenciais concorrentes.

**2.8.1.2 Precedentes dos Tribunais de Contas:** Em diversas decisões, o TCU tem validado a exigência de comprovação de experiência prévia em percentual significativo do objeto, desde que justificada pela natureza e complexidade do projeto. Por exemplo, no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, o Tribunal destacou que "as exigências de qualificação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de modo a assegurar que a empresa possua experiência compatível com a complexidade do empreendimento".

**2.8.1.3 Garantia de Execução Adequada:** A exigência de comprovação de capacidade técnica em 50% das unidades habitacionais visa garantir que a empresa licitante tenha experiência prática e comprovada na execução de empreendimentos de porte similar, o que é crucial para assegurar a qualidade e a eficiência na entrega do projeto, minimizando riscos de atrasos e falhas na execução.

**2.8.1.4 Proteção ao Interesse Público:** Ao exigir comprovação de experiência significativa, a Administração Pública protege o interesse público, assegurando que os recursos sejam aplicados em projetos executados por empresas qualificadas, reduzindo a probabilidade de problemas durante a execução e garantindo a entrega de unidades habitacionais de qualidade à população.





**2.8.1.5 Transparência e Competitividade:** A exigência é clara e objetiva, permitindo que todas as empresas interessadas compreendam os critérios de qualificação e participem em igualdade de condições, promovendo um ambiente competitivo e transparente.

**2.8.2 Trechos de Decisões e Acórdãos:**

- **Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário:** "As exigências de qualificação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de modo a assegurar que a empresa possua experiência compatível com a complexidade do empreendimento."
- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário:** "A Administração deve justificar a exigência de quantitativos mínimos de experiência, demonstrando a necessidade de tal requisito para a garantia da execução do contrato."

**2.8.3.** Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnica mínima de 50% das unidades habitacionais é justificada pela necessidade de assegurar a qualificação técnica das empresas, em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme orientações dos Tribunais de Contas.

**2.9. Justificativa para a escolha dos Fatores de Ponderação dos Critérios de Julgamento:**

**2.9.1. Fator de Ponderação 1: Percentual de Desconto**

2.9.1.1. Levando-se em conta o teto de avaliação, a etapa de análise de viabilidade econômica dos imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e a exigência prevista no Decreto nº 371/2023 e alterações, e conforme experiências anteriores em chamamentos públicos realizados em que os descontos não ultrapassaram 3%, identificou-se a prática de mercado de não se concederem descontos que inviabilizassem os empreendimentos. Dessa forma definiram-se os intervalos de percentual de desconto e respectiva pontuação, porém não se limitando o valor de desconto – acima de 8%.

**2.9.2. Fator de Ponderação 2: Prazo de Obra**

2.9.2.1. Além da exigência prevista no Decreto 371/2023 e alterações, e pelo fato da Ação 1803 – Gestão do Programa Ser Família Habitação – Entrada Facilitada contida na Lei Orçamentária Anual classificar-se como ação prioritária do Governo do Estado, justifica-se a necessidade de garantir celeridade na execução do programa Ser Família Habitação, bem como na execução das obras. Dessa forma, garante-se um bom desempenho do programa, bem como economicidade aos cidadãos beneficiados, que terão acesso ao imóvel em menor prazo, reduzindo-se, assim, custos com taxa de obra e aluguel.

**2.9.3. Fator de Ponderação 3: Prazo de Entrega de Empreendimento Executado**

2.9.3.1. Alinhado com a exigência para o prazo de obra, percebeu-se a necessidade de comprovação quanto ao tempo de execução de obras similares à pretendida, em prazos mais curtos, objetivando a celeridade na execução e economicidade tanto ao programa, quanto aos beneficiários.

2.9.3.2. Definiu-se um mínimo de **500** unidades habitacionais executadas tomando-se como base a média do histórico de credenciamentos e disponibilização de módulos de empreendimentos privados na MTPar, em áreas de tamanho e quantitativo total de unidades similares à do presente chamamento público e para mitigar a apresentação de empreendimentos com poucas unidades habitacionais que não reflitam o objeto do presente chamamento público.

**2.9.4. Fator de Ponderação 4: Nível do Rating CEF**





2.9.4.1 O “rating”, entendido como classificação de risco de crédito emitida pela instituição financeira está relacionada à capacidade de uma empresa honrar compromissos financeiros e contratuais, refletindo aspectos que a habilitação econômico-financeira tradicional pode não demonstrar integralmente, como por exemplo a sustentabilidade de fluxos de caixa, estrutura de capital, riscos sistêmicos e resiliência financeira diante de eventos adversos, mitigando riscos de inexecução tardia e inexecução contratual, protegendo os objetivos sociais do programa.

2.9.5.A seguir, justificamos as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do Edital de Chamamento Público.

#### **2.10. Infraestrutura:**

**2.10.1. Elaboração e execução de projetos de infraestrutura básica (Anexo X, item 7.1.2):** A Concessionária será integralmente responsável por elaborar e executar os projetos de infraestrutura, incluindo redes de água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e drenagem pluvial. Essa parcela exige expertise técnica e gerencial significativa, considerando a complexidade e o porte do empreendimento, com previsão de no mínimo 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades habitacionais. A exigência de 50% de atestação garante que a empresa tenha experiência prévia em projetos de grande escala, capaz de lidar com os desafios de integrar as unidades habitacionais à infraestrutura urbana.

**2.10.2. Gerenciamento e compatibilização da infraestrutura não incidente (Anexo X, item 2.6.1):** O projeto exige expertise na compatibilização da infraestrutura não incidente, como redes de energia, água e esgoto, que muitas vezes não coincidem com os limites dos terrenos. A empresa licitante deve comprovar experiência prévia na gestão e integração de diferentes sistemas de infraestrutura, garantindo a funcionalidade e a segurança do empreendimento como um todo.

#### **2.11. Construção das Unidades Habitacionais:**

**2.11.1. Execução das obras de acordo com o projeto fornecido pela MT PAR (Anexo X, itens 4.2, 4.4 e 7.1.5):** A empresa vencedora será responsável pela construção das unidades habitacionais, seguindo rigorosamente o projeto aprovado em análise definitiva pelo Agente Financeiro, o que inclui a execução de fundações, estrutura, alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações hidrossanitárias, elétricas e acabamentos. Considerando o volume mínimo de 2.500 unidades, a experiência em projetos de grande porte é fundamental para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade da construção e a segurança dos trabalhadores.

**2.11.2. Gestão de cronograma e logística (Anexo X, item 7.1.12):** A magnitude do projeto exige expertise na gestão de cronogramas complexos e logística robusta para suprir as demandas de materiais, equipamentos e mão de obra. A empresa deve demonstrar capacidade de mobilizar e desmobilizar recursos de forma eficiente, otimizando o tempo e os custos, sem comprometer a qualidade da obra.

#### **2.12. Aspectos Legais e Regulatórios:**

**2.12.1. Obtenção de licenças e autorizações (Anexo X, item 7.1.4):** A empresa será responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias para a execução das obras, incluindo alvarás de construção, licenças ambientais e autorizações de órgãos públicos. A experiência prévia em projetos de grande porte é crucial para navegar pelas complexidades da legislação e garantir a regularidade do empreendimento.





**2.12.2. Aprovação de projetos e financiamento junto à Caixa Econômica Federal (Anexo X, itens 4.5 e 4.13):**

A empresa deverá apresentar a documentação necessária para a aprovação dos projetos e obtenção do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, o que exige conhecimento profundo das normas e procedimentos do agente financeiro. A experiência prévia nesse tipo de operação é fundamental para garantir a viabilidade financeira do empreendimento.

**2.13. Justificativa da Exigência de 50% de Atestação:**

**2.13.1.** A exigência de comprovação de, no mínimo, 50% de atestação para habilitação referente à execução de unidades habitacionais visa garantir que a empresa licitante possua a experiência, a capacidade técnica e gerencial, e o conhecimento técnico operacional necessários para lidar com a complexidade e o porte do projeto. Essa medida busca minimizar os riscos inerentes a um empreendimento dessa magnitude, assegurando a qualidade das obras, o cumprimento dos prazos e a segurança de todos os envolvidos.

**2.13.2.** As parcelas mencionadas exigem expertise em diversas áreas, como engenharia, gestão de projetos, logística, suprimentos, legislação ambiental e habitacional, e relacionamento com órgãos públicos. A exigência de 50% de atestação demonstra a necessidade de a empresa ter expertise consolidada em projetos de grande porte, comprovando sua capacidade de superar os desafios inerentes à execução de 2.500 unidades habitacionais.

**2.14. Justificativa para a Realização do Chamamento Presencial**

**2.14.1** O Chamamento Público terá como critério de julgamento a ponderação entre o maior desconto e menor prazo de entrega da obra, sendo o principal aspecto para adoção da forma PRESENCIAL, se refere à impossibilidade técnica de se realizar por meio virtual devido ao fato de não haver sistema disponível no governo para realização do procedimento na modalidade virtual. Os sistemas disponíveis apenas realizam procedimento licitatório na modalidade “pregão”.

**3. DA POPULAÇÃO ALVO E DOS SUBSÍDIOS**

**3.1. Seleção dos Adquirentes/Beneficiários.**

A seleção dos adquirentes/beneficiários será feita mediante cadastro no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT, poderão ser priorizados funcionários públicos estaduais, segundo os preceitos da Lei Estadual nº 11.587/2021 (Art. 3º), do Decreto Estadual nº 371/2023 (Art. 6º).

**3.2. Subsídio para Beneficiários com Renda Familiar Bruta Mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).**

Os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

**3.3. Subsídio para Beneficiários com Renda Familiar Bruta Mensal entre R\$2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).**

Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

**3.4.** Subsídio para Beneficiários com Renda Familiar Bruta Mensal entre R\$4.700,01 (quatro mil setecentos reais e um centavo) e R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$4.700,01 (quatro mil setecentos reais e um centavo) até R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), poderão obter subsídio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

**3.5.** Cessão Não Onerosa do Terreno.

A cessão do terreno/fração ideal correspondente à unidade habitacional será doada pela MTPar aos adquirentes/beneficiários por ocasião da formalização do contrato de financiamento da unidade habitacional junto ao Agente Financeiro.

**3.6.** Valor do Financiamento.

O valor do financiamento a ser concedido ao ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO seguirá o regramento do AGENTE FINANCEIRO, sendo que o valor proposto para a unidade será o Valor Total da Unidade, reduzidos o Valor de Terreno por Unidade Habitacional e o Valor dos Demais Subsídios serão computados como entrada do ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO para a aquisição da unidade habitacional.

#### **4. DA VISÃO GERAL E DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**4.1.** Produção de Unidades Habitacionais.

A produção de unidades habitacionais de que trata este Edital de Chamamento Público consiste na implantação prioritária de unidades habitacionais. Em caso de inviabilidade de execução de unidades habitacionais que estiverem próximas a faixa de domínio, onde não puder haver destinação habitacional, poderá ser utilizada pela EMPRESA, para fins comerciais, desde que previamente autorizada pela MT Participações e Projetos S.A.

**4.2.** Especificações das Unidades Habitacionais.

As unidades habitacionais deverão possuir no mínimo: dois quartos, sala/cozinha, um banheiro, estes com laje, e área de serviço externa coberta. Revestimento cerâmico nas áreas de chuveiro do banheiro e nas paredes hidráulicas da cozinha e lavanderia. Piso cerâmico em todo imóvel, cobertura com telha, janelas metálicas, calçada no perímetro externo, revestimento externo em textura acrílica e interno em pintura látex. Todas as especificações mínimas anteriores devem atender as diretrizes e normas vigentes.

**4.3.** Infraestrutura do Terreno.

A elaboração e execução dos projetos bem como todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias para a adequação do terreno (demolição, descontaminação, limpeza etc.) às necessidades do empreendimento, conforme as exigências das normas técnicas, legislação e regras programáticas, são de responsabilidade da Concessionária, eximindo a MTPar de qualquer responsabilidade.

**4.4.** Construção dos Empreendimentos.

O(s) empreendimento(s) habitacional(is) será(ão) construído(s) pela empresa vencedora do Edital de Chamamento Público e que contrate junto à Caixa Econômica Federal nos prazos convencionados.

**4.5.** Aprovação pelo Agente Financeiro.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



A seleção da empresa participante deste Chamamento não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro. A contratação dependerá de aprovação deste, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituí-lo.

**4.6. Sociedade de Propósito Específico.**

A empresa escolhida no Chamamento Público poderá constituir Sociedade de Propósito Específico - SPE, para a construção do empreendimento, nos termos das legislações vigentes.

**4.7. Responsabilidade da Empresa Vencedora.**

A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da vencedora, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão de obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e guarda do empreendimento.

**4.8. Elaboração de Projetos.**

A empresa vencedora será responsável pela elaboração de eventuais análises, estudos, projetos, proposta e posterior implantação, produção e comercialização do empreendimento habitacional, que complementarão o Projeto a ser executado, elaborado pela empresa vencedora, aprovado junto à MTPar e aprovado junto ao Agente Financeiro.

**4.9. Conformidade com a Legislação.**

Todos os projetos deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, normas técnicas oficiais e regras programáticas, obedecendo sempre o que for mais restritivo.

**4.10. Licenciamento Ambiental.**

A empresa vencedora será responsável por todo o licenciamento ambiental ou sua complementação, devendo seguir normas e legislações vigentes e exigências dos órgãos competentes.

**4.11. Exigências para Produção do Empreendimento.**

A empresa vencedora, para a produção do empreendimento habitacional, deverá atender todas as exigências constantes deste procedimento para apresentação de projetos, cronograma, orçamento/proposta comercial, entre outros documentos, e assinatura de contrato, que será formalizado pelo Agente Financeiro.

**4.12. Levantamentos para Projetos de Infraestrutura.**

Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.

**4.13. Pré-análise ou análise definitiva de engenharia do empreendimento pela Caixa Econômica Federal.**

Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar todas as medidas necessárias para a realização da pré-análise ou análise definitiva de engenharia do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntando em seu pedido os documentos exigidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentação do protocolo de todos os empreendimentos.

Assim que emitida a manifestação de viabilidade prévia ou técnica, a empresa vencedora do chamamento público deverá apresentar à MT PAR, e terá mais 90 (noventa) dias para encaminhar a declaração de análise definitiva das áreas de engenharia e crédito emitida pela Caixa Econômica Federal, de todos os empreendimentos, estando aptos para a comercialização.

Em caso de modulação de empreendimento, fica obrigada a disponibilização de todos os módulos no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da declaração de análise definitiva





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



das áreas de engenharia e crédito, com aptidão para comercialização emitida pela Caixa Econômica Federal, do primeiro módulo do respectivo empreendimento.

**4.13.1. Cancelamento de Seleção.**

A não apresentação, no prazo de 90 (noventa dias) da retirada do Termo de Seleção, do protocolo e/ou aprovação da Concessionária nas análises do Agente Financeiro implicará no cancelamento de sua seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando à MT PAR a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.14. Financiamentos realizados.**

Os financiamentos realizados junto ao Agente Financeiro pela empresa vencedora, para a produção do(s) empreendimento(s) descrito(s), serão realizados em instrumento próprio, observando as regras definidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelo Agente Financeiro e previstas nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, vigentes à época da contratação.

**4.15. Utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

Serão observadas as disposições legais vigentes referentes à utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e definidas para operações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**4.16. Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.**

A Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel da(s) área(s) do(s) empreendimento(s) destinada(s) à construção do(s) empreendimento(s) integrará(ão) o patrimônio da Concessionária pelo tempo necessário para conclusão e legalização das unidades habitacionais e após esse período serão doadas aos beneficiários indicados.

**5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 5.1. A comissão de seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares;
- 5.2. A designação dos membros da comissão será realizada por portaria específica, a qual fixará prazo de vigência.
- 5.3. Compete à comissão de seleção
  - 5.3.1. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
  - 5.3.2. Receber e processar os recursos em face das suas decisões;
  - 5.3.3. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
  - 5.3.4. Encaminhar os autos do Edital de Chamamento Público à autoridade competente para decisão; e
  - 5.3.5. Propor a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.
  - 5.3.6. É facultado à comissão de seleção promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA.**

- 6.1. O Critério de julgamento deste Chamamento Público é a ponderação entre o **MAIOR DESCONTO** sobre o valor unitário máximo de venda; **MENOR PRAZO** de entrega da obra objeto do chamamento; o **MENOR**





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**PRAZO** de Entrega de empreendimento executado (obra finalizada) com no mínimo 500 Unidades habitacionais, inseridas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, constatado por meio do intervalo entre a data de assinatura do contrato de financiamento com o Agente Financeiro e a data da emissão do Habite-se e o **MAIOR** Nível do Rating junto a Caixa Econômica Federal (CEF)., calculado da seguinte forma:

<b>FATOR DE PONDERAÇÃO 1: PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	
Percentual de desconto	Pontuação atribuída
Até 1,99 %	0,5 ponto
De 2% até 3,99%	1,0 ponto
De 4% até 5,99%	1,5 ponto
De 6% até 7,99%	2,0 pontos
Acima de 8%	2,5 pontos

<b>FATOR DE PONDERAÇÃO 2: PRAZO DE ENTREGA DE OBRA</b>	
Contado a partir da assinatura do contrato de financiamento do mutuário com o Agente Financeiro.	
Prazo de entrega	Pontuação atribuída
Prazo de entrega	Pontuação atribuída
Até 12 meses	2,5 pontos
De 12 meses e 1 dia até 18 meses	2,0 pontos
De 18 meses e 1 dia até 24 meses	1,5 ponto



Assinado com senha por MAYRA GUILHERMINA DE OLIVEIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO I / DIV-HAB - 24/02/2026 às 19:39:27 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 25/02/2026 às 14:52:14.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 34660776-3881 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34660776-3881>



MTPARTIC202601863



**FATOR DE PONDERAÇÃO 3: PRAZO DE ENTREGA DE EMPREENDIMENTO EXECUTADO**

O empreendimento executado deverá estar finalizado, possuir no mínimo **500** unidades habitacionais e estar inserido no Programa Minha Casa Minha Vida, constatado por meio do intervalo entre a data de assinatura do contrato de financiamento com o Agente Financeiro e a data da emissão do Habite-se.

Prazo de entrega	Pontuação atribuída
Até 6 meses	3,0 pontos
De 7 até 12 meses	2,0 pontos
De 12 até 18 meses	1,0 pontos
Acima de 18 meses	0,5 pontos

**FATOR DE PONDERAÇÃO 4: MAIOR NÍVEL DO RATING CEF**

Declaração emitida pelo Agente Financeiro atestando a análise de risco e crédito e capacidade de contratação aprovado junto à Caixa Econômica Federal, com certificado vigente na data da abertura dos envelopes, indicando expressamente o nível do Rating.

RATING	Pontuação atribuída
Nível A	2,5 pontos
Nível B	2,0 pontos
Nível C	1,5 ponto
Nível D	0,5 ponto

6.2. A nota total máxima a ser atingida pelas empresas proponentes será de 10 (dez) pontos (Art. 60 do





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



R.I.L.C- MT-PAR).

**6.3.** A Comissão de Seleção, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das PROPONENTES, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida;

**6.4.** A empresa deverá apresentar, para fins de comprovação e atribuição da pontuação relativa ao **Fator de Ponderação 3: Prazo de Empreendimento Executado**, Declaração emitida pelo Agente Financeiro atestando a conclusão e o tempo de entrega do empreendimento executado declarado e/ou cópia do contrato de financiamento assinado com o Agente Financeiro e respectivos habite-se, todos datados, de modo que sejam passíveis de análise temporal.

**6.5.** A empresa deverá apresentar, para fins de comprovação e atribuição da pontuação relativa ao **Fator de Ponderação 4: Nível do Rating CEF** (item 13.1), Declaração emitida pelo Agente Financeiro atestando a análise de risco e crédito e capacidade de contratação aprovado junto à Caixa Econômica Federal, com certificado vigente na data da abertura dos envelopes, indicando expressamente o nível do Rating.

**6.6.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e será desclassificada a proposta que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.6.3. Apresentar preços/percentuais de desconto inexequíveis;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**6.7.** As regras de desempate entre propostas estão discriminadas no edital.

**6.8.** O prazo de eficácia das propostas deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

**6.9.** As fases do Chamamento Público serão em duas etapas distintas: i) apresentação de propostas e ii) apresentação de documentos de habilitação. Essa divisão visa a garantir maior clareza e objetividade no processo de seleção, permitindo que a Administração avalie as propostas de forma mais eficaz antes de verificar a documentação de habilitação.

**6.10.** Os critérios de julgamento escolhidos consideram as características específicas dos projetos a serem edificados, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para a Administração. Esses critérios não se restringem a aspectos subjetivos, pois critérios são baseados em parâmetros objetivos<sup>1</sup> e mensuráveis, garantindo transparência e equidade no processo de seleção, em conformidade com as decisões do Tribunal de Contas da

<sup>1</sup> Decreto nº 371/2023.

**Art. 8º** No caso de construção habitacional em terrenos públicos ou da MT-PAR, a concessão do subsídio de provisão financiada de que trata o art. 6º será precedida de chamamento público realizado preferencialmente pela MT-PAR, para selecionar empresas do ramo da construção civil que atuarão como agentes promotores dos empreendimentos, observado o disposto em lei autorizativa do respectivo ente público doador.

§ 1º Na classificação das empresas habilitadas no chamamento público de que trata o caput, serão preferencialmente adotados critérios que levem em conta a ponderação entre maior desconto e menor prazo de entrega da obra.





União (TCU).

## 7. CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO.

7.1. A empresa do ramo da Construção Civil selecionada, doravante denominada Concessionária, será responsável pela operação de crédito, de acordo com a sua necessidade, junto ao Agente Financeiro para a produção do empreendimento, envolvendo a construção de unidades habitacionais e execução de infraestrutura interna ao empreendimento.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

8.1. Em decorrência do presente instrumento a Concessionária, sem prejuízo dos encargos previstos, se obriga, mas não se limita, a:

8.1.1. Responsabilizar-se com todas as custas pelo processo de imissão de posse da área, objeto deste chamamento Público.

8.1.2. Assinar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel e o Termo de Ajuste, quando, e nos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

8.1.3. Elaborar e executar os projetos de infraestrutura, incluindo a infraestrutura não incidente, bem como realizar todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias para adequar o terreno às necessidades do empreendimento, conforme as exigências das normas técnicas, legislação e regras programáticas;

8.1.4. Apresentar toda a documentação, em prazo hábil, solicitada pelo Agente Financeiro, para análises necessárias à contratação das operações de financiamento à produção;

8.1.5. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços necessários à realização dos Empreendimentos, pagando os emolumentos legais determinados por lei;

8.1.6. Executar as obras mencionadas em conformidade com o projeto aprovado pelos órgãos responsáveis;

8.1.7. Administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar os imóveis cujo uso é concedido, devendo conservá-los, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que nenhuma intervenção será realizada na área em desacordo com o projeto urbanístico aprovado pela autoridade competente, respeitando o licenciamento ambiental;

8.1.8. Responder por eventuais tarifas e tributos incidentes sobre os imóveis objetos deste processo, até a sua transferência aos beneficiários finais do empreendimento;

8.1.9. Permitir e dar condições para que a MT PAR realize fiscalizações a qualquer tempo;

8.1.10. Além das garantias legais, responder pela segurança e solidez segundo estabelecido no art. 618 do Código Civil<sup>2</sup>, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

<sup>2</sup> Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 8.1.11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- 8.1.12. Atender todas as normas que regulam a segurança e saúde no trabalho, mantendo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene os canteiros de obras;
- 8.1.13. Mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 8.1.14. Manter em total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- 8.1.15. Proceder, ao final das obras, a recomposição do terreno, a demolição das construções provisórias, a limpeza do terreno, a remoção do material inútil e a retirada do pessoal;
- 8.1.16. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- 8.1.17. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades em razão de descumprimento de preceito legal necessário ao perfeito andamento da obra;
- 8.1.18. Observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, incluindo a que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;
- 8.1.19. Providenciar a averbação da construção à margem da respectiva matrícula;
- 8.1.20. Providenciar as ligações provisórias e definitivas de energia, luz, água, esgoto e outras da espécie, utilizando-se das normas e exigências das concessionárias locais;
- 8.1.21. Realizar a guarda e conservação do empreendimento desde o término das obras até a entrega da totalidade das unidades autônomas aos adquirentes/beneficiários;
- 8.1.22. Promover a entrega dos imóveis, bem como do Manual do Usuário aos beneficiários finais;
- 8.1.23. Não realizar a cessão dos direitos creditórios referentes ao contrato de concessão.
- 8.2.** Pelo fiel cumprimento e respeito aos cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT, segundo os preceitos da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 371/2023, para alienação das unidades habitacionais do empreendimento, respondendo cível, criminal e administrativamente pelo descumprimento, atraso no cumprimento dos prazos avençados neste instrumento ou cumprimento defeituoso.
- 8.2.1. Pela prestação de assistência jurídico-administrativa aos interessados, com vistas a preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento;
- 8.2.2. Pelo encaminhamento dos beneficiários, devidamente instruídos ao Agente Financeiro para a formalização do contrato de financiamento;
- 8.2.3. Pelo registro no competente cartório de imóveis presente do contrato particular com efeito de escritura pública, de compra e venda de unidade habitacional, celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO, CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura pelas





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



PARTES, e o encaminhamento ao Município de uma cópia do contrato devidamente registrado, arcando com os emolumentos devidos.

8.2.3.1. Na hipótese de não ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA o registro, responderá a CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE, por quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e por qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, impostos, taxas e tributos, emolumentos cartorários, bem como a indenização pelas despesas decorrentes do presente contrato, na forma da lei;

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

- 9.1. Entregar à CONCESSIONÁRIA o espaço objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso do espaço concedido, nos termos do Contrato de Concessão assinado;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária;
- 9.5. Aplicar à concessionária as sanções regulamentares;
- 9.6. Fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações e documentações pertinentes aos imóveis.

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:
  - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Seleção durante o Chamamento;
  - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 10.1.2.1. Pedir para ser desclassificada;
    - 10.1.2.2. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
  - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
  - 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento público;
  - 10.1.6. Fraudar o chamamento público;
  - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
  - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às PROPONENTES e/ou ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a MT PAR.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do VALOR GLOBAL DE VENDA (GVV), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do VALOR GLOBAL DE VENDA (GVV);
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do VALOR GLOBAL DE VENDA (GVV).
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.
- 10.9.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a PROPONENTE ou o CONCESSIONÁRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à MT PAR.

## 11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.

- 11.1. Participação e Elegibilidade:





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas, inclusive reunidas em consórcios ou Parceria Empresarial, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção específica deste Edital. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital.

**11.2. Requisitos Gerais:**

Para participar, as empresas interessadas devem atuar no ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto do Chamamento e atender a todas as exigências do Termo de Referência e de seus anexos. Serão exigidos documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-financeira e à Habilitação Técnica.

**11.3. Requisitos Específicos:**

11.3.1. **Análise de Crédito:** As empresas proponentes devem possuir análise de risco/crédito e capacidade de contratação aprovada junto à CAIXA, com certificado vigente na data de abertura dos envelopes.

11.3.2. **Certificação PBQP-H:** É obrigatória a certificação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

11.3.3. **Capacidade Técnica:** As empresas devem comprovar capacidade técnica para construção de empreendimentos **habitacionais** com unidades habitacionais enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

**11.4. Impedimentos:**

11.4.1. **Estarão impedidas** de participar de qualquer fase do processo:

11.4.1.1. **Empresas com Penalidades:** Empresas que tenham sofrido penalidade ou proibição que limite sua participação em licitações ou contratação pela Administração Pública, conforme as Leis 8.666/1993, 9.605/1998, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013, 13.303/2016 e 14.133/2021;

11.4.1.2. **Vínculo com Agentes Públicos:** Empresas com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público da MT PAR, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

11.4.1.3. **Empresas Coligadas:** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

11.4.1.4. **Exploração de Trabalho Infantil:** Empresas condenadas judicialmente, nos 5 anos anteriores ao Edital, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

11.4.1.5. **Descumprimento de Reserva de Cargos:** Empresas que não cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

11.4.1.6. **Empresas em Dificuldade Financeira:** Empresas sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas que apresentarem comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial, ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.

**11.5. Vedações:**

11.5.1. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade licitante;

11.5.2. Não será admitida a participação de Cooperativas, pois o objeto não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

**11.6. Contratação com a Caixa Econômica Federal:**





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11.6.1. O processo de contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal será de responsabilidade exclusiva das empresas credenciadas pela MT PAR, respeitando-se a ordem de classificação oriunda do presente edital.

**11.7. Participação de ME e EPP:**

11.7.1. **Elegibilidade:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem participar, desde que atendam ao art. 3º da LC nº 123/2006 e não se enquadrem nas vedações do § 4º do mesmo artigo;

11.7.2. **Limite de Contratação:** As ME/EPP não podem ter contratos com a Administração Pública no ano do Edital de Chamamento Público que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta para enquadramento como EPP;

11.7.3. **Declaração de Enquadramento:** O licitante enquadrado como ME ou EPP deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da LC nº 123/2006;

11.7.4. **Tratamento Diferenciado em Consórcios:** Em consórcios ou Parceria Empresarial, o tratamento diferenciado só se aplica se todas as empresas forem ME ou EPP;

11.7.5. **Penalidades por Declaração Falsa:** A declaração falsa sobre o enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções do Edital, incluindo as penais, como o crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

**11.8. Participação em Consórcio ou Parceria Empresarial:**

11.8.1. **Admissibilidade:** Pessoas jurídicas podem participar isoladamente ou em consórcio ou Parceria Empresarial;

11.8.2. **Impedimentos:** As mesmas restrições para empresas individuais se aplicam aos consórcios ou Parceria Empresarial;

11.8.3. **Responsabilidade Solidária:** Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio ou Parceria Empresarial;

11.8.4. **Documentação Específica:** O consórcio ou Parceria Empresarial deve apresentar comprovação de compromisso de constituição, indicação da empresa líder e procuração outorgando poderes à líder;

11.8.5. **Qualificação Técnica:** A qualificação técnica pode ser atendida por um ou pela soma dos consorciados;

11.8.6. **Vedada a Participação Isolada:** Empresas em consórcio ou Parceria Empresarial não podem participar isoladamente;

11.8.7. **Proibição de Alterações:** Não são permitidas alterações na composição do consórcio ou Parceria Empresarial, após a assinatura do contrato.

**11.9. Vistoria Técnica:**

11.9.1. **Objetivo:** Verificar as condições do local da obra (descritas no ANEXOVI) e alinhar as propostas à realidade do terreno.

11.9.2. **Não Obrigatória:** A participação na vistoria técnica não é obrigatória.

11.9.3. **Realização:** A vistoria será realizada sem acompanhamento da MTPAR.

11.9.4. **Registro:** É permitido registrar fotos e anotações durante a visita.

11.9.5. **Responsabilidade pela Verificação:** A participação na vistoria implica a aceitação das condições do local, não sendo aceitos levantamentos de impedimentos e reclamações posteriores.

11.9.6. **Esclarecimentos:** Dúvidas sobre a vistoria devem ser encaminhadas à Comissão de Seleção.

**11.10. Habilitação do Fornecedor:**





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11.10.1. Após a seleção da proposta, a empresa fornecedora deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua habilitação, conforme especificado no Edital e seus anexos. A não apresentação da documentação completa e válida implicará na desclassificação da empresa.

**12. DOS CASOS OMISSOS.**

12.1.1. Os casos omissos serão decididos pela MT PAR, segundo as disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR, na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023 e alterações, Lei Estadual nº 11.587/2021, Decreto Estadual nº 371/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**13.1.** À seleção relativa ao presente termo aplicam-se ainda as seguintes disposições:

13.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à Manifestação de Interesse/Proposta da CONTRATADA.

**13.2.** Encerrado o período de apresentação das propostas, a MT PAR fará a apuração selecionando a proposta mais vantajosa dentre as obtidas, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

**13.3.** Se a empresa detentora da proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**ELABORADO POR:**

**MAYRA GUILHERMINA DE OLIVEIRA**  
Analista Administrativo  
MT Participações e Projetos S.A- MTPAR

**DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

**WENER KLESLEY SANTOS**  
Diretor-presidente  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MTPAR

